



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

Projeto de Lei nº XXX/2025

EMENTA: “Altera o Artigo 151 da Lei Complementar nº 06, de 25 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, para incluir novas hipóteses de ausência justificada ao serviço.”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Artigo 151 da Lei Complementar nº 06, de 25 de janeiro de 2002, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha", passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 151. Será considerada justificada a ausência do servidor ao serviço quando esta ocorrer: (...) **VI** – para a realização de provas ou exames finais em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e para prestar concurso público, mediante comprovação de inscrição e horário de realização.” (NR)

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, Lei Complementar nº 06, de 25 de janeiro de 2002, por meio da inclusão de um novo inciso em seu Artigo 151. Esta proposta, apresentada pela Associação dos Guardas Municipais e Operadores de Segurança Pública Municipal do Estado do Espírito Santo (AGM-ES), visa ampliar as hipóteses de ausência justificada ao serviço, reconhecendo a importância da qualificação profissional e do desenvolvimento pessoal dos servidores.

Atualmente, o Artigo 151 do Estatuto já elenca diversas situações em que a ausência do servidor ao serviço é considerada justificada. Contudo, a dinâmica do mercado de trabalho e a crescente necessidade de aprimoramento contínuo dos profissionais exigem que a legislação municipal acompanhe essa evolução. A possibilidade de o servidor se ausentar para a realização de provas ou exames finais em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos, bem como para prestar concurso público, é um direito fundamental que fomenta a educação e a busca por novas oportunidades de carreira.

A inclusão do inciso proposto encontra respaldo em legislações de outras esferas, como o Artigo 30, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 46/1994, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Espírito Santo. Essa consonância com normas de outros entes federativos demonstra a razoabilidade e a pertinência da medida, alinhando a legislação municipal às melhores práticas de gestão de pessoal.

Os principais benefícios da aprovação deste Projeto de Lei são:

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

1. **Valorização do Servidor:** Ao garantir o direito à ausência para fins educacionais e de concurso, o Município demonstra seu compromisso com a valorização do capital humano, incentivando o servidor a investir em sua formação e qualificação. Este incentivo reflete positivamente na motivação e no bem-estar dos profissionais.
2. **Aprimoramento da Administração Pública:** Servidores mais qualificados e com maiores oportunidades de desenvolvimento profissional tendem a ser mais motivados e a desempenhar suas funções com maior eficiência, o que se reverte em benefícios diretos para a qualidade dos serviços prestados à população. A constante atualização do conhecimento é vital para a excelência do serviço público.
3. **Equidade e Justiça:** A medida promove a equidade, assegurando que o servidor não seja penalizado por buscar seu desenvolvimento pessoal e profissional, compatibilizando suas atividades laborais com seus objetivos de estudo e carreira. É uma forma de garantir que o acesso à educação e a novas oportunidades seja facilitado, sem ônus desproporcionais ao servidor.
4. **Modernização da Legislação:** A atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais alinha a legislação de Vila Velha às demandas contemporâneas dos trabalhadores e às melhores práticas de gestão de pessoal, tornando-a mais justa e completa.

Em suma, este Projeto de Lei representa um passo importante para fortalecer os direitos dos servidores municipais, assegurando a compatibilização entre suas atividades laborais e sua qualificação profissional. É um investimento no futuro do serviço público municipal, que resultará em uma força de trabalho mais capacitada e engajada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Contando com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta relevante matéria, reitero o compromisso com o bem-estar e a eficiência dos nossos valorosos servidores municipais.

Atenciosamente,

PATRICK DA GUARDA

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro Vila Velha
ES - CEP: 29100-290 - Tel.: (27) 3219-6971



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003300390030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PATRICK DA GUARDA** em **05/08/2025 12:42**

Checksum: **5D03E1E9F557201C499FA6820A9F2DA3F88E8416454A6F9C433E79BF9D34C478**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003300390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.